



2018

**REGULAMENTO
OFICINA DO REFORMADO**

Junta de Freguesia de Moscavide e Portela

PRIMEIRO AS PESSOAS



PREÂMBULO	2
DISPOSIÇÕES	3
Artigo 1º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 2º - Objecto	3
Artigo 3º - Requisitos para aceder ao serviço	3
Artigo 4º - Forma de acesso ao serviço	4
Artigo 5º - Critérios de intervenção	4
Artigo 6º - Tipologia de Intervenção	4
Artigo 7º - Uso indevido do “OFICINA DO REFORMADO”	6
Artigo 8º - Entrada em Vigor	7
ANEXO I	8

Preâmbulo

Tendo por base o diagnóstico social da Freguesia de Moscavide e Portela, o qual refere que uma considerável percentagem da população residente se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos, e considerando que a população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por situações de isolamento e/ou solidão, a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, por si, ou em parceria com outras entidades que desejarem colaborar e fazer parte deste projeto de solidariedade social, pretende minimizar tal situação, congregando vontades e criando respostas renovadas em benefício da população reformada/pensionista da Freguesia.

Assim, considera-se oportuna a implementação deste projeto, de forma a proporcionar, gratuitamente, à população mais-idosa e, de certa forma, mais desfavorecida, o acesso facilitado a um conjunto de serviços domésticos tais como, de canalização, carpintaria e eletricidade, entre outros.

A implementação deste serviço gera uma maior proximidade entre a autarquia e a comunidade sénior da Freguesia, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

“OFICINA DO REFORMADO MOSCAVIDE E PORTELA” - Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio cria condições para uma maior autonomia dos idosos no seu domicílio, promovendo, deste modo, a valorização da sua auto-estima.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, é função da Junta de Freguesia, apoiar ou compartilhar pelos meios adequados atividades de interesse da Freguesia de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes no regulamento.

Disposições

Artigo 1º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento define as regras de funcionamento do serviço aqui designado como “OFICINA DO REFORMADO MOSCAVIDE E PORTELA” - Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio.

Artigo 2º - Objecto

1. A “OFICINA DO REFORMADO MOSCAVIDE E PORTELA” - Pequenas Reparações Domésticas ao Domicílio é um serviço prestado, gratuitamente, pela Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, através de pessoal técnico competente e qualificado, e que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos e aos pensionistas/reformados.
2. O serviço adota o logótipo constante no Anexo 1 do presente Regulamento, o qual será reproduzido no cartão de identificação do pessoal técnico, bem como noutros meios de suporte à divulgação do projeto.
3. As intervenções a realizar no âmbito deste projeto estão consignadas ao espaço interior das habitações.
4. Não obstante o referido no número anterior, em algumas situações excepcionais, que não necessitem de licenciamento ou autorização camarária, e após autorização do responsável do executivo da Junta, a intervenção pode ser alargada aos espaços exteriores das habitações.

Artigo 3º - Requisitos para aceder ao serviço

1. Podem aceder a este serviço os cidadãos residentes na Freguesia de Moscavide e Portela que satisfaçam um dos seguintes requisitos:
 - Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
 - Sejam pensionistas ou reformados;
 - Tenham carências económicas.

2. Os requisitos acima mencionados serão verificados pelo Técnico aquando da sua deslocação para realização da intervenção solicitada, mediante a apresentação por parte do cidadão do Bilhete de Identidade e/ou Cartão de Pensionista.

Artigo 4º - Forma de acesso ao serviço

Para aceder ao serviço “OFICINA DO REFORMADO MOSCAVIDE E PORTELA” - Pequenas Reparações ao Domicílio, os cidadãos interessados deverão se deslocar ao atendimento da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela ou contactar através de uma linha telefónica, a criar para esse efeito, a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 17h30.

Artigo 5º - Critérios de intervenção

Os pedidos são analisados segundo a seguinte ordem de importância:

1. Aqueles que pelas suas características apresentem maior gravidade e risco, quer ao utente que está a solicitar o serviço, quer a terceiros.
2. Aqueles provenientes de cidadãos com 65 e mais anos ou pensionistas/reformados, que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência.
3. Todos os outros pedidos serão respondidos pela ordem de entrada no serviço.

Artigo 6º - Tipologia de intervenção

1. O serviço prestado abrange, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Eletricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro - conforme a seguir se discriminam:

TIPO DE SERVIÇO:

- Carpintaria - Tarefas e/ou reparações:
 - Dobradiças;
 - Dobradiças de porta;
 - Colocação de puxadores para portas;
 - Colocação de fechaduras para portas de interior;

- Reparação de portas;
- Colocação de guarnições em madeira;
- Pequenas reparações de soalhos em *parquet*;
- Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários.
- Pedreiro - Tarefas e/ou reparações:
 - Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes;
 - Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tetos.
- Serralharia - Tarefas e/ou reparações:
 - Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínios;
 - Reparação simples de estores e réguas em plástico;
 - Substituição de fitas de estores;
 - Colocação de fechaduras;
 - Colocação de pegas na casa de banho;
 - Colocação de toalheiros;
 - Lubrificação de dobradiças e fechaduras;
 - Reparação de pequenas oxidações em progresso em caixilharia de ferro.
- Eletricidade - Tarefas e/ou reparações:
 - Substituição de lâmpadas e arrancadores;
 - Substituição de tomadas.
- Canalização - Tarefas e/ou reparações:
 - Afinação, substituição de torneiras e válvulas;
 - Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha;
 - Colocação de respiradores;
- Isolamentos - Tarefas e/ou reparações:
 - Colocação de fita isoladora em caixilharias e portas.
- Impermeabilização - Tarefas e/ou reparações:
 - Colocação de vedantes à base de silicões em caixilharias, louças sanitárias e terraços.

- Serviços Diversos - Tarefas e/ou reparações:
 - Substituição de vidros partidos;
 - Colocação de suportes;
 - Colocação de fitas anti-derrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.
- 2. Nas tarefas e/ou reparações que impliquem substituição de materiais, estes devem ser adquiridos pelo requerente, em situações de carência financeira e devidamente comprovada junto dos Serviços de Ação Social da Freguesia, os materiais são adquiridos pela Junta de Freguesia.
- 3. Além dos referidos no número anterior, em casos excecionais e devidamente autorizados pelo responsável do executivo da Junta, podem realizar-se outros serviços, tais como:
 - Reparação e instalação de filtro ou de esquentador;
 - Reparação e instalação de banheiras e polibans;
 - Pinturas e remates em paredes e tetos;
 - Limpeza de coberturas, chaminés, caleiras e desobstrução de tubos de queda;
 - Limpeza de quintais e canteiros;
 - Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVDs e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;
 - Organização do espaço de habitação, em especial, arrumação e mudança de localização de mobiliário e objetos pesados, recolha de velharias e fixação de objetos às paredes e tetos;
 - Transporte de eletrodomésticos ou de mobiliário ligeiro para reparação.

Artigo 7º - Uso indevido do "OFICINA DO REFORMADO"

Pequenas Reparções ao Domicílio:

1. O uso indevido ou abusivo do "OFICINA DO REFORMADO MOSCAVIDE E PORTELA" - Pequenas Reparções ao Domicílio, ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, objeto e requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 8º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte a sua aprovação.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 22 de Fevereiro de 2018 na 11ª Reunião Ordinária

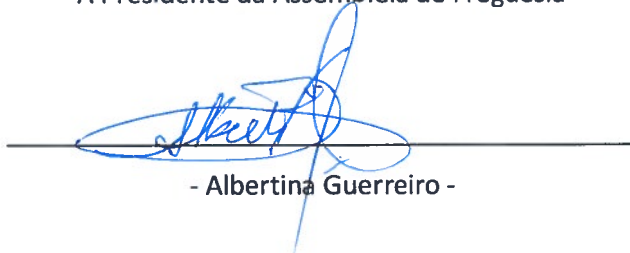
O Presidenta da Junta



- Ricardo Jorge Monteiro Lima -

Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 10 de Abril de 2018 na 1ª reunião da 2ª Sessão Extraordinária

A Presidente da Assembleia de Freguesia



- Albertina Guerreiro -



Anexo I



Oficina do Reformado

Freguesia **MOSCAVIDE E PORTELA**

